Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.163, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo, **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º – O Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2013, estima a receita e fixa a despesa em R$50.888.000,00 (cinqüenta milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais).

Artigo 2º – A receita prevista será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 02 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES				
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.481.260,00		
02	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	700.000,00		
03	RECEITA PATRIMONIAL	400.000,00		
04	RECEITA DE SERVIÇOS	765.000,00		
05	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.073.440,00		
06	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	541.700,00		
07	DEDUÇÕES DE RECEITAS	(5.073.400,00)	50.888.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
01	ALIENAÇÕES DE BENS	0,00		
02	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	50.888.000,00

Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Artigo 3º – A despesa fixada será realizada segundo a discriminação doa quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
01	LEGISLATIVA	2.000.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	4.187.700,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.477.020,00	
10	SAÚDE	8.805.000,00	
12	EDUCAÇÃO	25.558.000,00	
13	CULTURA	397.780,00	
15	URBANISMO	3.658.100,00	
17	SANEAMENTO	1.491.000,00	
20	AGRICULTURA	32.500,00	
27	DESPORTO E LAZER	162.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.608.900,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	510.000,00	50.888.000,00
POR SUBFUNÇÕES			
031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.718.000,00	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.187.700,00	
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOL..	234.020,00	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.243.000,00	
271	PREVIDÊNCIA BÁSICA	201.000,00	
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUT.	81.000,00	

Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

301	ATENÇÃO BÁSICA	8.805.000,00	
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.758.000,00	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	18.567.600,00	
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	4.097.500,00	
366	EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	74.900,00	
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	60.000,00	
392	DIFUSÃO CULTURAL	397.780,00	
452	SERVIÇOS MUNICIPAIS	3.658.100,00	
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.491.000,00	
606	EXTENSÃO RURAL	32.500,00	
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	162.000,00	
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.100.000,00	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	508.900,00	
999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	510.000,00	
			50.888.000,00

POR ÕRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO			
01	**PODER LEGISLATIVO**		
01.1	Ação Legislativa	2.000.000,00	
02	**PODER EXECUTIVO**		
02.1	Gabinete do Prefeito	580.720,00	
02.2	Administração Geral	6.967.900,00	
02.3	Educação e Cultura	25.955.780,00	
02.4	Esporte e Lazer	162.000,00	
02.5	Saúde	8.805.000,00	
02.6	Assistência Social	1.235.000,00	
02.7	Serviços Municipais	5.149.100,00	
02.8	Agricultura e Gestão Ambiental	32.500,00	

Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

			50.888.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
01	DESPESAS CORRENTES	48.211.670,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	2.166.330,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	510.000,00	
			50.888.000,00

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com a legislação em vigor.
II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III. ***Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total do orçamento da despesa prevista nesta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64.***
IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos da mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, divida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.

§ 2º - A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso III deste artigo, por encontrar autorização na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

VI. A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Prefeito Municipal deverá ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O artigo 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias par o ano de 2013 a se refere a Lei nº 2159 de 24/09/2012 passa a viger, desde a sua edição, com a seguinte redação, acrescentam-se ainda os §§ 1º e 2º a seguir descritos:

Artigo 6º – Poderá ser contratada mediante terceirização em procedimento licitatório, a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 compreendendo todos aqueles serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados a manutenção da Administração Municipal, indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

§ 1º - Consideram-se serviços de natureza continuada a que alude o "caput" deste artigo os serviços de locação de sistemas de informática, limpeza, recepção, segurança e vigilância, manutenção e fornecimento de serviços em geral, bem como serviços médicos, fornecimento material apostilado com sistemas e assessoramento pedagógico, transporte de estudantes, exames complementares, assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária, auditorias externas e consultorias jurídicas especificas.

§ 2º - A caracterização dos serviços indicados no parágrafo anterior é meramente exemplificativa, podendo a Administração Municipal inserir e descrever outras hipóteses mediante a edição de ato administrativo normativo de competência do Chefe do Executivo em face das peculiaridades de cada caso.

Artigo 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso III do art. 4º desta Lei, utilizando, como recursos, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – A suplementação a que alude o caput deste artigo será direcionada formalmente por meio de ofício ao Executivo pela Presidência do Legislativo, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha 18 de dezembro de 2012

SAID IBRAIM SALEH
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria deste Paço Municipal.